



Bruxelas, 6 de junho de 2019
(OR. en)

9720/19

COSI 121
JAI 586
ENFOPOL 276
ENFOCUSTOM 115
CYBER 184

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 6 de junho de 2019

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9481/19

Assunto: Conclusões do Conselho sobre novas informações prontas a utilizar
– Conclusões do Conselho (6 de junho de 2019)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre novas informações prontas a utilizar, adotadas pelo Conselho na sua 3697.^a reunião, realizada em 6 de junho de 2019.

Conclusões do Conselho sobre novas informações prontas a utilizar

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO que, nos termos do artigo 67.º, n.º 3, do TFUE, a União deve envidar esforços para garantir um elevado nível de segurança, através de medidas de prevenção da criminalidade e de combate à mesma, através de medidas de coordenação e de cooperação entre autoridades policiais e judiciárias e outras autoridades competentes,

TENDO EM CONTA as conclusões do Conselho sobre a revisão intercalar da Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020¹, que sublinham a necessidade de ser seguida uma abordagem rápida e flexível baseada em informações secretas para combater as ameaças emergentes,

TENDO EM CONTA o impacto da transformação digital sobre todas as esferas da vida pública,

CONSCIENTE de que a rápida evolução tecnológica e a conectividade à escala global estão associadas à necessidade de as autoridades policiais desenvolverem capacidades adequadas para responder eficazmente às mudanças no mundo do crime e aproveitarem da melhor forma os futuros avanços tecnológicos,

CONSTATANDO que as atuais inovações tecnológicas contribuem para um aumento do volume de dados digitais,

CONSTATANDO que a maioria das investigações criminais tem uma componente de dados digitais, o que exige que as autoridades policiais, nomeadamente os agentes de primeira linha, reconheçam, compreendam e utilizem os dados digitais, e **APELANDO** a que seja dada prioridade ao reforço das capacidades de análise de dados em toda a União,

¹ Doc. 13319/17.

RECONHECENDO que o desenvolvimento de conhecimentos é um processo moroso, com elevada ocupação de recursos, e que as autoridades policiais têm de otimizar a utilização dos seus recursos, as competências do seu pessoal, a experiência organizacional e os serviços prestados,

RECONHECENDO que os Estados-Membros estão a empreender esforços para dar resposta à rápida evolução tecnológica, existindo entre as autoridades uma colaboração no sentido de apoiar, nomeadamente através do financiamento da UE, as diversas atividades de investigação e inovação das autoridades policiais, que já oferecem oportunidades de aprendizagem com base na prática e na partilha de experiências,

TOMANDO COMO BASE os debates temáticos entre os ministros e a nível do COSI, bem como os contributos dos Estados-Membros sob a forma de consultas e reuniões de peritos organizadas pela Europol² e pela CEPOL,

RECONHECENDO o importante papel das agências JAI da UE, que asseguram, no âmbito dos respetivos mandatos, a facilitação, a promoção e o reforço da cooperação operacional na União Europeia,

RECORDANDO que, para fazer face aos desafios decorrentes dos avanços tecnológicos é necessário afetar os recursos adequados, tal como solicitado pelo Conselho Europeu em outubro de 2018³,

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

- 1. SALIENTA** a urgência de adotar um processo simplificado para ajudar as autoridades policiais em toda a União a compreenderem, desenvolverem e utilizarem as tecnologias e instrumentos do domínio dos dados digitais, incluindo iniciativas de investigação e inovação;
- 2. SALIENTA** o facto de que, para além do intercâmbio de informações, a cooperação operacional entre as autoridades competentes na União beneficiaria de um intercâmbio estruturado de conhecimentos baseado no conceito de "aprender a encontrar e aprender a utilizar os dados digitais", apoiado por uma plataforma de partilha de conhecimentos disponibilizada às autoridades policiais para esse fim;

² Doc. 15200/1/18.

³ Doc. EUCO 13/18.

3. **CONGRATULA-SE** com a participação ativa das partes interessadas pertinentes em vários formatos de colaboração, através dos quais já partilham as suas práticas e experiências no domínio dos dados digitais;

EXORTA A EUROPOL A:

4. Apresentar ao Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI), até ao final de 2019, um roteiro para a criação de uma plataforma de partilha de conhecimentos – “Novas Informações Prontas a Utilizar” (NAI) (a seguir designada "plataforma NAI"), com o objetivo de estabelecer uma ligação entre os peritos, os instrumentos, as iniciativas e os serviços do domínio dos dados digitais⁴, e, ao mesmo tempo, tirar proveito da experiência disponível, através de plataformas de partilha de conhecimentos e plataformas de peritos, tais como a plataforma de peritos da Europol (EPE), que inclui a plataforma SIRIUS⁵, e evitar a duplicação de iniciativas já existentes;

⁴ A plataforma NAI deve ajudar os Estados-Membros e outras partes interessadas pertinentes, por exemplo as agências e as redes de profissionais, a:

- a) Partilhar conhecimentos sobre formas de efetuar análises (criminais) entre as autoridades policiais de toda a UE,
- b) Conceber, atualizar e aplicar procedimentos, metodologias, orientações, manuais e programas informáticos sobre o tratamento de dados digitais,
- c) Partilhar os ensinamentos colhidos, as boas práticas e os cenários de trabalho que envolvam o tratamento de dados digitais,
- d) Armazenar aplicações, algoritmos ou outras ferramentas informáticas, incluindo o ensaio, a atualização ou a utilização das mesmas,
- e) Apresentar uma panorâmica das iniciativas relevantes (ações, projetos relacionados com o desenvolvimento de conhecimentos) que devem facilitar a definição de prioridades, evitando as duplicações e otimizando a utilização dos recursos.

Podem ser ponderadas as seguintes funcionalidades para a plataforma NAI: competências do profissional, capacidades de biblioteca eletrónica, uma plataforma de ferramentas e iniciativas em curso ou previstas.

⁵ Uma ferramenta eletrónica no âmbito da plataforma de peritos da Europol (EPE), destinada a apoiar o projeto SIRIUS, financiado pela UE, que disponibiliza conhecimentos e ferramentas e oferece formação às autoridades policiais e judiciárias na UE, a fim de melhorar a qualidade e a eficiência dos pedidos de acesso a provas eletrónicas.

5. Criar um **grupo de trabalho de peritos em análise criminal**, com o objetivo de alinhar as normas de análise criminal, nomeadamente através da partilha de boas práticas, conhecimentos e capacidades de investigação e inovação neste domínio;
6. **CONVIDA os Estados-Membros, as agências e as redes** a contribuírem regularmente e em tempo útil para a plataforma NAI com iniciativas adequadas, partilhando, testando, promovendo, utilizando e mantendo atualizados os conteúdos relativos à análise (criminal) e os dados digitais;
7. **ASSINALA** a importância da formação inicial e contínua das autoridades policiais no que respeita à compreensão e utilização dos dados digitais e **CONVIDA a CEPOL** a criar e implementar pacotes de formação, inclusive de aprendizagem eletrónica, a fim de sensibilizar o maior número possível de agentes das forças policiais, promovendo, assim, a aplicação de procedimentos, metodologias, orientações, manuais e programas informáticos identificados na plataforma para esse fim;
8. **ASSINALA** a importância da cooperação judiciária para garantir respostas sólidas à criminalidade grave e organizada e **INSTA a EUROJUST** a promover a plena utilização da plataforma NAI, assegurando, ao mesmo tempo, a sincronização e a complementaridade com outras iniciativas pertinentes dirigidas às autoridades judiciárias;
9. **EXORTA a Comissão** a ponderar a possibilidade de afetar recursos adequados, tal como solicitado pelo Conselho Europeu em outubro de 2018⁶, e a apoiar a plataforma NAI no que respeita ao financiamento futuro disponibilizado aos Estados-Membros, às agências e às redes (por exemplo, reforços orçamentais ou convites à apresentação de projetos), com vista a assegurar a coesão e a complementaridade entre as partes interessadas promovendo a utilização da NAI como uma plataforma comum para iniciativas e projetos;
10. **CONVIDA o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna** a monitorizar o valor acrescentado da plataforma NAI, nomeadamente no contexto mais amplo dos desafios que se colocam no domínio do tratamento de dados digitais.

⁶ Doc. EUCO 13/18.